



*Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS – TAIÓ – SC.*  
Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996.

RESOLUÇÃO Nº001 /CMAS/2012

Resolução Nº001/2012 do CMAS de 20 de abril de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taió – SC , no uso de suas atribuições legais e regimentais. Em conformidade com a Reunião Plenária realizada no dia 20 de abril de 2012, e segundo prevê a Lei Municipal nº 2.414, de 19.12.1996,

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CNAS pela Lei 8.742, de 1993 – LOAS para a definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais, co-financiados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme § 1º do art. 22 da referida lei;

CONSIDERANDO a Meta nº 17 – Gestão do SUAS: regulamentar os benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a minuta de Decreto de regulamentação de benefícios eventuais da assistência social apresentada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, examinada e referendada na Reunião Ordinária do CNAS ocorrida em 11, 12 e 13 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art1º - Fica aprovado pelos membros do CMAS, o Termo de Aceite da Política de Proteção Social Básica – Benefícios Eventuais, para repasse fundo a fundo, pelo FEAS para o FMAS do co-fianciamento de Serviços e Benefícios Eventuais;

Art. 2º - O valor repassado pelo FEAS será de R\$ 3.970,00 ( três mil novecentos e setenta reais) mensais

Art. 3º - O recurso utilizado será somente para os Benefícios Eventuais, referindo-se as provisões suplementares e provisórias , prestadas ao cidadão e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Taió, 20 de abril de 2012.

Gabriela Dalfovo  
Presidente do CMAS